



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos  
Rua 960, nº201 – Balneário Itapema-Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



Recebido em 01.07.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 81/2019

Data: 28 de junho de 2019.

De: Secretaria de Administração / Setor de Licitações e Contratos

Para: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº58/2019 E APLICAÇÃO DE PENALIDADES. PREGÃO Nº23/2019 –PROC. Nº43/2019. (MADEIRAS E MATERIAIS DAS PONTES).

Prezada senhora,  
Secretária de Obras e Serviços públicos  
Sthefanie Liara de Castilho

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando atender o interesse público que envolve o objeto, informo que muitas foram às atentas de contato com a empresa **VALDELI CECILIO DOS SANTOS EIRELLI EPP**, para devolução de uma via original do contrato administrativo nº58/2019, pois foram encaminhados 02 (duas) devidamente assinadas pelos representantes do Município.

Pois bem, desde 03/06/2019 a empresa retém o contrato administrativo em seu poder, sem se quer prestar quaisquer satisfação.

Na data de 19/06/2019 este Setor de licitações e Contratos emitiu notificação fls. 227/229, concedendo o prazo de até 25/06/2019 para entrega do contrato assinado para o Município.

Já no dia de 26/06/2019, sem quaisquer informações do porque a empresa se nega a assinar e devolver o contrato administrativo, este Setor novamente tentou contato por telefone com empresa, através da funcionária Isadora, e com a mesma informações prestadas desde sempre que o responsável não se encontrava, e que repassaria o recado para um possível retorno.

Tem-se dos autos uma notificação e sua devida publicação em diário oficial do Município, e-mail enviado de encaminhamento para comprovar o recebimento, fls.230, e varias tentativas de contato via telefone, sem lograr êxito.

Neste contexto solicito inicialmente a rescisão contratual unilateral imediata, e para tanto os seguintes documentos:

Levantamento dos objetos entregues e pagos (Se houver) acaso não haja informar por escrito no processo;

- 1.) Notificações devidamente assinadas, ou declarações do servidor e das tentativas de contato com a empresa, com a juntada da ordem de entrega, e-mails de possíveis contatos.
- 2.) Requisição para aditivo de rescisão unilateral, ofício ao Sr. Prefeito, autorização do Sr. Prefeito, justificativa contando a história e o motivo do ocorrido;  
Este é o necessário;

No mais, considerando que a empresa já descumpra o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019-PROCESSO Nº 43/2019** pois o contrato administrativo nº58/2019 ainda não foi assinado e retida pela empresa, sem resposta, conforme declarações contidas nos autos do fls. 227/230 do processo, são cláusulas de obrigatoriedade do edital:

### 13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar o contrato, na forma do Anexo VI, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**13.2. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-lo, o Pregoeiro a desclassificará, registrando na Ata pertinente,**



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos  
Rua 960, nº201 – Balneário Itapema-Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



**e convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação". Respeitado os procedimentos já definidos neste Edital, será declarada a(s) nova(s) adjudicatária(s) dos itens homologados à licitante desclassificada.**

**13.3. Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.**

[..]

Além disso, são motivos para rescisão conforme CLÁUSULA SÉTIMA: **DAS PENALIDADES:**

[..]

**7.4. A não assinatura do contrato, por parte da CONTRATADA em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.** (Grifo nosso).

**7.5. A CONTRATANTE através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;** (grifo nosso);

**7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere à Lei 8.666/93;** (grifo nosso).

[..]

No mais o art. 78, 79,81 da Lei de licitações é claro quanto à rescisão contratual:

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

[..]

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

[..]

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**

Seção  
Disposições Gerais

I

**Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.** (grifo nosso).



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº201- Balneário Itapema-Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



Registra-se que o item objeto do contrato da empresa trata-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Prancha de Cambará 7cm X 20cm X 4m	Peça	In natura	400	R\$143,00	R\$57.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 57.200,00</b>

Conforme prevê a cláusula 7.4 do contrato após regular processo administrativo nos termos da instrução normativa nº02/2015 solicito aplicação de multa, inciso II, combinadas com o inciso III do art.87 da Lei Federal nº8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

**II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso).**

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (grifo nosso).**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Certo do pronto atendimento, grata pela compreensão, no aguardo para continuidade do processo.

Atenciosamente,

**FERNANDA CRISTINA ROSA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



# Prefeitura Municipal de Itapoá

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



## REQUISIÇÃO DE ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 58/2019 do Processo nº 43/2019 Pregão Presencial nº 23/2019 com a empresa **VALDECI CECILIO DOS SANTOS EIRELLI EPP**, conforme justificativa no Ofício nº 46/2019.

Vencimento do Contrato Administrativo:

Data do Requerimento: 02/07/2019\_

1. PRORROGAÇÃO       2. RESCISÃO UNILATERAL       3. REEQUILÍBRIO

**Observação: Alteração contratual é EXCEÇÃO e pressupõe fatos novos e imprevisíveis à época da licitação que precedeu o Contrato Administrativo.**

### 2. REQUISITOS PARA ADITIVO DE RESCISAO UNILATERAL (art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 Prejulgado nº 1254 TCE/SC):

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### Documentos em anexo: (para prorrogação da vigência contratual)

REQUISIÇÃO (OFÍCIO)<sup>1</sup>       ANUÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL       ANUÊNCIA DO SETOR DE CONVÊNIO

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO      (Quando tratar de objeto financiado em todo ou em parte por recurso de convênio)

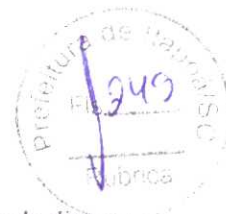
<sup>1</sup>REQUISIÇÃO (OFÍCIO): Quando tratar-se de obra ou serviço de engenharia deverá ser emitida além do Ofício da Secretaria requerente, uma Requisição emitida pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

<sup>2</sup>JUSTIFICATIVA PARA O ADITAMENTO: Devendo ser indicado e demonstrado o motivo que enseja o aditivo contratual nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, transcrito no quadro acima (conforme orientações do TCE/SC - Ciclo de Estudos XVI, pág. 22).



# Prefeitura Municipal de Itapoá

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



<sup>3</sup>JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DO PRAZO: Justificativa para a necessidade do prazo (quantidades de dias a aditar) conforme Decisão nº 466/2010 do TCE/SC.

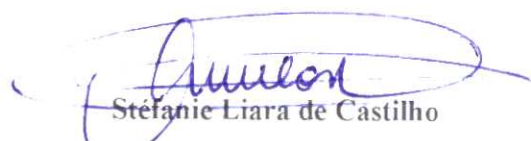
<sup>1</sup>NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Contendo a descrição do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar.

**Para fins de atendimento do artigo 21 da Lei 8.666/93 declaro que a presente licitação será financiada com recursos:**

PRÓPRIOS

ESTADUAIS

FEDERAIS

  
Stéfanie Liara de Castilho  
Secretária de Obras e Serviços Públicos

Stéfanie Liara de Castilho  
Secretária de Obras e Serviços Públicos  
Prefeitura Municipal de Itapoá/SC



# Prefeitura Municipal de Itapoá

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Itapoá-SC, 03 de julho de 2019.

OFÍCIO Nº 46/2019/SOSP

**Exmo. Sr.**

**Marlon Roberto Neuber**

**MD.Prefeito Municipal**

**Itapoá/SC**

Prezado Senhor,

Vimos através deste solicitar autorização de Vossa Excelência para efetuar a Rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 58/2019, Processo nº 43/2019 Pregão Presencial nº 23/20119 com a empresa **VALDECI CECILIO DOS SANTOS EIRELLI EPP**.

**Justificativa:** A Secretaria de Obras e Serviços Públicos encaminhou dia 28/05/2019 por e-mail anexa Ordem de Compra nº1487/2019 solicitando o material do contrato, cujo não foi entregue até o dia 18/06/2019, sendo o prazo estipulado conforme a cláusula 2ª do referido contrato, de 7 (sete) dias contados a partir da emissão e envio da ordem de compra, transcorrendo o descumprindo da empresa.

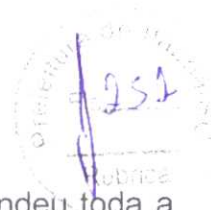
O servidor Valdir Martins Gonçalves conversou via mensagem de texto e mensagem de voz de whatsapp com o gerente da empresa Sr. Renato no dia 05/06/2019 (quarta-feira), cujo enviou fotos das madeiras dizendo que já estavam cortando e preparando para entrega. No dia 06/06/2019 (quinta-feira) Valdir perguntou qual seria a previsão para entrega das pranchas e, Renato respondeu que o motorista do caminhão estava sem área e não conseguiu contato. Valdir enfatizou a necessidade de saber a previsão de entrega, então Renato disse que seriam entregues na terça-feira dia 11/06/2019.

Na terça-feira dia 11/06/2019 o Servidor Valdir enviou uma mensagem perguntando sobre o material e qual a previsão de entrega. Renato falou que conversou com o proprietário do caminhão e este disse que chegaria à noite. Na quarta-feira dia 12/06/2019 Renato perguntou ao Valdir se o motorista ligou e, Valdir respondeu que ligou informando que faria a entrega na sexta-feira (14/06/2019) ou sábado (15/06/2019). No sábado dia 15/06/2019 o dono do caminhão responsável pelo transporte das pranchas de camaró,



# Prefeitura Municipal de Itapoá

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



informou que o caminhão havia tombado em Sorriso/MT e que a PRF apreendeu toda a carga de madeira, pois a carga divergia do conteúdo da nota fiscal.

Na segunda-feira dia 17/06/2019 o servidor Valdir solicita ao Sr. Renato através de mensagem de texto no whatsapp que reveja o pedido em relação a quantidade de pranchas, porque são 60 (sessenta) unidades de pranchas de 4,00 X 0,20 X 0,5 e não 42. Na terça-feira dia 18/06/2019 o Sr. Renato passou o número de celular do proprietário da empresa Sr. Valdeli (48) 99132-4191 para o servidor Valdir.

Na quarta-feira dia 26/06/2019 o proprietário do caminhão ligou informando que a carga estava na divisa de SP com o PR e, que as pranchas de cambará chegariam no sábado dia 29/06/2019. O servidor Valdir tentou ligar para o Renato, gerente da empresa no dia 28/06/2019 (sexta-feira), mas não obteve êxito. Então, enviou uma mensagem de texto no whatsapp perguntando se haviam decidido alguma coisa? Não obteve resposta. Valdir encaminhou uma mensagem de texto no whatsapp do dono do caminhão, avisando que precisava trazer o contrato assinado. Como o material não havia chegado até sábado (29/06/2019) no período da manhã. Este enviou uma mensagem informando que o contrato seria rescindido e não era para ser entregue o material. O dono do caminhão respondeu que na segunda-feira dia 01/07/2019 entregaria as madeiras. Outrossim, o servidor Valdir avisou o Sr. Renato que não era mais para ser entregue as madeiras, pois o contrato estava sendo rescindido devido o descumprimento da Cláusula Segunda.

## ***CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO***

***2.1 O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do objeto, ou até 31/12/2019 ( o que ocorrer primeiro). O objeto deverá ser entregue em até 07 (sete) dias contados a partir da data da Ordem de Compra emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.***

Mesmo assim, o sr. Renato respondeu via whatsapp que já estava tudo certo e que as madeiras seriam entregues na segunda-feira (01/07/2019). Então, novamente o Valdir enfatizou que não é para trazer e entregar as pranchas de cambará, porque não iríamos receber.

Outrossim, existe a justificativa da Secretaria de Administração/Licitações e Contratos, relacionada a seguir:



# Prefeitura Municipal de Itapoá

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Visando atender o interesse público que envolve o objeto, informo que muitas fora às tentativas de contato com a empresa citada, para devolução de uma via original do contrato administrativo nº 58/2019, pois foram encaminhadas 02 (duas) devidamente assinadas pelos representantes do Município. Pois bem, desde 03/06/2019 a empresa retém o contrato administrativo em seu poder, sem se quer prestar quaisquer satisfações. Na data de 19/06/2019 este Setor de Licitações e Contratos emitiu uma Notificação Extrajudicial fls. 227/229, concedendo o prazo até a data de 25/06/2019 para entrega do contrato assinado para o Município. Já no dia 26/06/2019, sem quaisquer informações do porque a empresa se nega a assinar e devolver o contrato administrativo, este Setor entrou novamente em contato por telefone com a empresa, falando com a funcionária Isadora, cuja prestou as mesmas informações, que o responsável não se encontrava e, que seria repassado o recado para um possível retorno. Tem-se dos autos uma notificação e sua devida publicação em diário oficial do Município, e-mail enviado de encaminhamento para comprovar o recebimento, fls. 230 e várias tentativas de contato via telefone sem lograr êxito.

No mais, considerando que a empresa já descumpre o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019 – PROCESSO Nº 43/2019** pois o contrato administrativo nº 58/2019 ainda não foi assinado e retida pela empresa, sem resposta, conforme declarações contidas nos autos fls. 227/2230 do processo, são cláusulas de obrigatoriedade do edital:

### 13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar o contrato, na forma do Anexo VI, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**13.2 Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-lo, o Pregoeiro a desclassificará, registrando na Ata pertinente, e convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu**





# Prefeitura Municipal de Itapoá

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



envelope “Documentos de Habilitação”, Respeitando os procedimentos já definidos neste Edital, será declarada a(s) nova(s) adjudicatária(s) dos itens homologados à licitante desclassificada.

13.3 Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

Além disso, são motivos para rescisão conforme CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da CONTRATADA em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A CONTRATANTE através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93; (grifo nosso).

No mais o Art. 78, 79, 81 da Lei de Licitações é claro quanto à rescisão contratual:

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Itapoá

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior*

Seção I

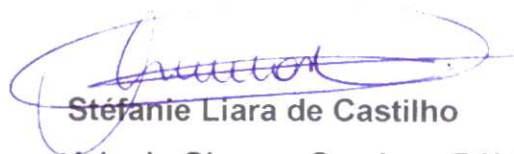
Disposições Gerais

Art. 81. *A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (grifo nosso).*

Segue anexos cópias dos documentos e e-mail enviado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,



**Stéfanie Liara de Castilho**  
**Secretária de Obras e Serviços Públicos**

Stéfanie Liara de Castilho  
Secretária de Obras e Serviços Públicos  
Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

**Assunto** Contrato Administrativo nº  
**De** <sosp@itapoa.sc.gov.br>  
**Para** Valdeli Cs <valdeli.cs@gmail.com>  
**Data** 2019-06-18 18:43  
**Prioridade** Alta



Boa Tarde, Valdeli

Com relação ao Contrato Administrativo de Nº 58/2019, Ordem de Compra Nº 1487/2019, encaminhada dia 28/05/2019, e conforme clausula 2º do referido contrato, "Objeto deverá ser entregue até 7 (sete) dias contados a partir da emissão da ordem de Compra emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos".

Informamos que até a presente data o objeto deste contrato não foi entregue.

Favor informar recebimento deste email

Obrigada

Luciana Nardo

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Itapoa

(47) 3443-8848

**Assunto** Ordem de Compra  
**De** <sosp@itapoa.sc.gov.br>  
**Para** <valdeli.cs@gmail.com>  
**Data** 2019-05-28 17:05



- Cambará.pdf (~63 KB)

Boa tarde,

Segue anexo ordem de compra para entrega do material e confecção de nota fiscal.

Obs: As Madeiras devem ser entregues no endereço abaixo:

Rua João Batista Velem nº 829, Balneário Itapoa

Obrigada

Luciana Nardo

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Itapoa

(47) 3443-8848



# Prefeitura Municipal de Itapoá

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



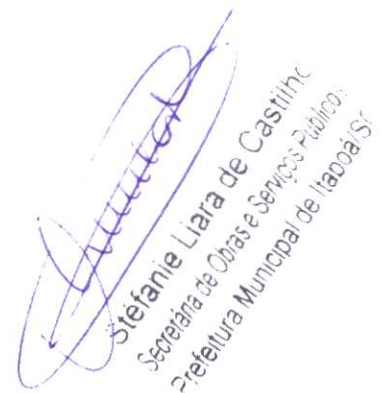
### AUTORIZAÇÃO PARA TERMO ADITIVO

**Marlon Roberto Neuber**, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, **AUTORIZA** a Secretaria de Administração/Licitações e Contratos, para efetuar a Rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 58/2019, Processo nº 43/2019 Pregão Presencial nº 23/2019 com a empresa **VALDECI CECILIO DOS SANTOS EIRELLI EPP.**, conforme justificativa no Ofício nº 46/2019.



**Marlon Roberto Neuber**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Itapoá, 03 de julho de 2019.



**Stefanie Liara de Castilho**  
**Secretaria de Obras e Serviços Públicos**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá/SC**